

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.828/2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto “Escola Amiga dos Animais” no âmbito da rede municipal de ensino do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizada a criação do projeto “Escola Amiga dos Animais”, no âmbito da rede municipal de ensino de Várzea Grande.

Art. 2º O projeto disposto no artigo antecedente se destina a atingir entre outros os seguintes objetivos:

I – promover a educação ambiental através da potencialização de debates sobre o bem-estar de animais domésticos;

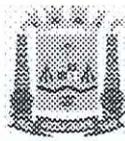
II – estimular a adoção consciente;

III – desenvolver uma política de informação aos acadêmicos, servidores, e demais integrantes da unidade escolar no sentido de receber orientações acerca dos cuidados necessários com os animais domésticos;

IV – ressaltar a importância da castração para evitar a superpopulação de cães e gatos abandonados nas ruas; e

V – aproximar os órgãos competentes da sociedade em geral de modo a assegurar a eficácia do projeto.

Art. 3º Para que os efeitos dessa Lei sejam produzidos de maneira satisfatória, o projeto ora instituído poderá se desenvolver entre outras pelas seguintes ações:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- I – atividades extraclasse relacionadas com o projeto;
- II – elaboração anual de uma mostra cultural dispendo de apresentação teatral, dança e/ou outras atividades lúdicas que demonstrem a importância dos cuidados com os animais domésticos; e
- III – bate-papo nas escolas com profissional especializado do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), representantes de ONGs ou profissionais de outras instituições congêneres.

Parágrafo único: Se possível durante a execução do inciso antecedente, o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) poderá expor alguns animais cuidados pelo CCZ aos alunos, de modo que seja preservada a integridade física dos animais e não exponha em risco os expectadores das unidades de ensino.

Art. 4º A execução da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal que definirá as secretarias encarregadas e as atribuições dos profissionais envolvidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 30 de novembro de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

I – até o valor de R\$ 280.439,81 (Duzentos e Oitenta Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove reais e Cinte e Oitenta e Um centavos), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já contempladas no orçamento programa para 2021, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 para a Fonte de Recurso Ordinário (0.1.01).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, 23 de Dezembro de 2021.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.828/2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto “Escola Amiga dos Animais” no âmbito da rede municipal de ensino do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizada a criação do projeto “Escola Amiga dos Animais”, no âmbito da rede municipal de ensino de Várzea Grande.

Art. 2º O projeto disposto no artigo antecedente se destina a atingir entre outros os seguintes objetivos:

I – promover a educação ambiental através da potencialização de debates sobre o bem-estar de animais domésticos;

II – estimular a adoção consciente;

III – desenvolver uma política de informação aos acadêmicos, servidores, e demais integrantes da unidade escolar no sentido de receber orientações acerca dos cuidados necessários com os animais domésticos;

IV – ressaltar a importância da castração para evitar a superpopulação de cães e gatos abandonados nas ruas; e

V – aproximar os órgãos competentes da sociedade em geral de modo a assegurar a eficácia do projeto.

Art. 3º Para que os efeitos dessa Lei sejam produzidos de maneira satisfatória, o projeto ora instituído poderá se desenvolver entre outras pelas seguintes ações:

I – atividades extraclasse relacionadas com o projeto;

II – elaboração anual de uma mostra cultural disposta de apresentação teatral, dança e/ou outras atividades lúdicas que demonstrem a importância dos cuidados com os animais domésticos; e

III – bate-papo nas escolas com profissional especializado do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), representantes de ONGs ou profissionais de outras instituições congêneres.

Parágrafo único: Se possível durante a execução do inciso antecedente, o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) poderá expor alguns animais cuidados pelo CCZ aos alunos, de modo que seja preservada a integridade física dos animais e não exponha em risco os expectadores das unidades de ensino.

Art. 4º A execução da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal que definirá as secretarias encarregadas e as atribuições dos profissionais envolvidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 30 de novembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI N.º 4.850/2021

Dispõe sobre o Programa Municipal Sementes do Bem no âmbito do município de Várzea Grande, nos termos da lei complementar n.º 4.520/2019 e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Sementes do Bem no âmbito do município de Várzea Grande.

Parágrafo único: O programa municipal previsto na presente Lei consiste na livre disposição de empresários, comerciantes, ONG’s, instituições financeiras e a sociedade em geral promoverem contribuições financeiras ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Várzea Grande-FMMA e a doações de mudas típicas do cerrado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável.

Art. 2º O Programa disposto no artigo antecedente se destina a atingir entre outros, os seguintes objetivos:

I – incentivar a arborização do município de Várzea Grande;

II – aproximar a iniciativa privada dos órgãos e departamentos municipais de Meio Ambiente;

III – construir uma sociedade consciente e participativa dos debates ambientais;

IV – minimizar os impactos do desmatamento e queimadas no âmbito do município de Várzea Grande; e

V – promover o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Art. 3º Para que os efeitos desta Lei sejam produzidos de maneira satisfatória, o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável poderá prefixar cartaz na modalidade digital no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e mídias digitais disposta das seguintes informações:

I – local disponível para recebimento das mudas típicas do cerrado;

II – horário de funcionamento;

III – espécies e tipos de mudas aptas a serem recebidas; e

IV – outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Para assegurar a efetividade das arrecadações de cunho financeiro ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Várzea Grande-FMMA, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande através do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá dispor de cartaz na modalidade digital nas mídias sociais e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande disposta das seguintes informações:

I – conta disponível para a doação de cunho financeiro, nos termos do art. 1.º, § 1.º da lei complementar n.º 4.520/2019;

II – CNPJ do favorecido; e

III – outras informações que se fizerem necessárias.